



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17438/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Flávia Serra Galdino
Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00002/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de fevereiro de 2017 pelo Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, em nome da ex-Prefeita do Município de Piancó/PB, Sra. Flávia Serra Galdino, com instrumento procuratório anexo, fl. 177.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 184, onde o ilustre mandatário pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar a maioria da documentação necessária, com vistas à elaboração da contestação da antiga Alcaidessa.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, procurador da Sra. Flávia Serra Galdino, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 08:47



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR